



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Ministro da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, para que sejam adotadas as providências necessárias à avaliação e incorporação, no Sistema Único de Saúde (SUS), do medicamento Durvalumabe (Imfinzi®), em combinação com quimioterapia FLOT, para o tratamento de pacientes com adenocarcinoma gástrico ou da junção gastroesofágica ressecável.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o câncer de estômago constitui relevante problema de saúde pública, figurando entre as neoplasias malignas mais diagnosticadas no mundo e apresentando elevada morbidade e mortalidade;
- no Brasil, as estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam para milhares de novos casos de câncer de estômago anualmente, sendo que aproximadamente 95% dos tumores malignos gástricos correspondem a adenocarcinomas;
- o adenocarcinoma gástrico e o adenocarcinoma da junção gastroesofágica são doenças graves, cujo prognóstico está diretamente relacionado ao estágio em que são diagnosticadas e à possibilidade de acesso oportuno às alternativas terapêuticas mais adequadas;
- o medicamento **Durvalumabe, comercialmente denominado Imfinzi®**, é um anticorpo monoclonal que atua mediante o bloqueio seletivo da interação do ligante de morte celular programada 1 (PD-L1) com os receptores PD-1 e CD80, contribuindo para restaurar e ampliar a resposta imunológica antitumoral;
- a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou, em 23 de fevereiro de 2026, nova indicação terapêutica para o **Imfinzi® (durvalumabe), em combinação com quimioterapia FLOT — fluorouracil, leucovorina, oxaliplatina e docetaxel — como tratamento neoadjuvante e adjuvante, seguido de monoterapia adjuvante com Imfinzi®, para pacientes com adenocarcinoma gástrico ou da junção gastroesofágica ressecável;**

- a eficácia e a segurança do durvalumabe para essa indicação foram avaliadas no estudo clínico **MATTERHORN (NCT04592913)**, ensaio clínico randomizado, duplo-cego, multicêntrico e controlado por placebo;
- a aprovação regulatória pela ANVISA representa importante avanço no tratamento dessa neoplasia, possibilitando a utilização de uma estratégia de imunoterapia associada à quimioterapia no período perioperatório;
- apesar da aprovação da indicação terapêutica pela ANVISA, o acesso efetivo da população brasileira às novas tecnologias em saúde depende de sua avaliação e eventual incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS), observados os procedimentos estabelecidos no âmbito do Ministério da Saúde e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC);
- a ausência de disponibilização dessa alternativa terapêutica no SUS pode produzir desigualdade no acesso ao tratamento, especialmente entre pacientes que dependem exclusivamente da rede pública de saúde;
- a incorporação de novas tecnologias oncológicas, quando demonstradas sua eficácia, segurança, efetividade e relação entre benefícios e custos, constitui instrumento fundamental para o aperfeiçoamento da assistência integral às pessoas com câncer;
- a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e
- é necessário assegurar aos pacientes do Sistema Único de Saúde acesso equânime aos avanços científicos e terapêuticos disponíveis para o enfrentamento do câncer, especialmente quando se trata de doença grave e potencialmente fatal,

requer o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Ministro da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Neodi Saretta, apela a Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências necessárias à avaliação e incorporação, no Sistema Único de Saúde (SUS), do medicamento Durvalumabe (Imfinzi®), em combinação com quimioterapia FLOT, para o tratamento de pacientes com adenocarcinoma gástrico ou da junção gastroesofágica ressecável. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões, 12/08/2026.

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
12/08/2026, às 17:36.
